



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4623/ 2021

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Pedido do Consumidor: Pagamento de indemnização com base no valor de aquisição do vestido (150,00€) acrescido do valor pago pela limpeza (14,75€).

SENTENÇA Nº 252/2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada
Perita

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante, a ilustre mandatária da reclamada e a senhora perita.

Analisado o vestido objecto de reclamação pela senhora perita foi dito alisando o vestido este encontra-se dentro dos padrões normais não sendo possível ler a etiqueta com as instruções da limpeza, talvez apagado o processo de limpeza, a qual já não tem tinta, aqui recomenda-se a limpeza a seco, o que foi respeitado pela Lavandaria. A não ser respeitado o tecido teria deformado o que não é o caso. O tecido tem na sua composição elastano que é um filamento sintético muito elástico que se parte com o uso e agravado com o processo de limpeza, daí a dizer-se que se vêm fios elásticos a sair, não sendo da responsabilidade da Lavandaria mas tendo haver co a composição do tecido.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO:

Do relatório acabado de ser ditado para a ata pela senhora perita resulta que a limpeza foi a adequada, que foi limpo a seco como se impunha e que as alterações invocadas pela reclamante são consequência do tipo de tecido e não da operação de limpeza

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se.

Após ter sido ditada a sentença foi pedida a palavra pela reclamante que lhe foi concedida e por ela foi dito que o vestido objecto de reclamação já foi limpo por outras vezes noutras lavandarias, e os fios elásticos referidos no relatório da peritagem não foram então objecto de alteração.

Pela senhora perita foi esclarecido que o facto dos fios elásticos não terem surgido nas outras limpezas não significam só por si que a limpeza tenha sido mal feita e que este tipo de tecido e a reacção do mesmo às lavagens ocorre em consequência do uso da peça de vestuário que obviamente na opinião da senhora perita surge em consequência dessa utilização, não por causa da limpeza.

Nestes termos nada mais há a acrescentar, ao que atrás se disse.

Centro de Arbitragem, 21 de Setembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante e pessoalmente e ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em conta que o objeto de reclamação tem por base um hipotético dano causado numa peça de roupa entregue na reclamada para limpeza a prossecução dos autos impõe que se proceda a uma peritagem do referido bem através de uma peritagem ordenada ao abrigo do artº 477º do Código Processo Civil pelo que se interrompe o Julgamento e se ordena que se solicite à UACS a designação de um perito para proceder ao exame do vestido objeto de reclamação e dar o seu parecer em conformidade.

DESPACHO:

O Julgamento continuará oportunamente em data a designar.

Centro de Arbitragem, 29 de Junho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)